



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 15 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 19 de agosto de 2022.**

Regulamenta a curricularização da Extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019 (Regulamento do Conselho Superior), em conformidade com o Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e considerando os autos o Processo Eletrônico Nº 23243.004274/2022-34, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada, por meio desta Resolução, a curricularização da Extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal Farroupilha, considerando as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira instituídas pela Resolução CNE/CES n.º 07, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** A Extensão na Educação Superior brasileira constitui-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 3º** A curricularização da Extensão na graduação refere-se ao processo de inclusão da extensão nos currículos dos cursos de graduação.

*Parágrafo único.* As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos currículos dos cursos de graduação, expressos na matriz

curricular.

**Art. 4º** A extensão, integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, deve ser estruturada a partir das seguintes diretrizes:

- I - a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada no processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

**Art. 5º** Com o objetivo de promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos, a extensão tem como princípios:

- I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando seu desenvolvimento como cidadão crítico e responsável;
- II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica e sua contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VII - a atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, e sustentável.

**Art. 6º** São consideradas atividades de extensão aquelas vinculadas à formação do estudante e que envolvem a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com demandas de ordem social, econômica e/ou cultural presentes nos diferentes contextos e realidades.

**Art. 7º** As atividades ou ações extensionistas, para fins de curricularização da Extensão, inserem-se nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

**Art. 8º** Conforme o Regulamento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFFar, as atividades de extensão previstas no art. 7º são assim caracterizadas:

**I - Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino;

**II - Projeto:** conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa;

**III - Cursos e oficinas:** ações pedagógicas de caráter teórico e prático, planejadas para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos;

**IV - Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica e predominantemente externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição;

**V - Prestação de Serviços:** ação que compreende atividades como consultorias, laudos técnicos e assessorias e cumpre o papel de favorecer o diálogo e a atualização dos saberes para o Instituto e para o mundo do trabalho.

**Art. 9º** Nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD), as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo ao qual o estudante está vinculado, observando-se as demais regulamentações da EaD.

## CAPÍTULO II

### DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

**Art. 10** O percentual de atividades de extensão previsto no parágrafo único do artigo 3º pode ser inserido na matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) por meio das seguintes estratégias:

**I** - em parte de componentes curriculares, sendo que, nesse caso, a carga horária do componente será parcialmente destinada à Extensão, podendo ser:

- a) parte da carga horária do componente curricular *Atividades Complementares de Curso (ACC)*, conforme critérios e procedimentos previstos no Capítulo III;
- b) parte da carga horária de disciplinas do curso.

**II** - em componentes curriculares cuja totalidade da carga horária será destinada à Extensão, podendo ser:

- a) componente curricular específico de extensão denominado *Atividades Curriculares de Extensão (ACE)*, conforme critérios e procedimentos previstos no Capítulo IV;
- b) disciplinas do curso.

**§ 1º** Os componentes curriculares de estágio e trabalho de conclusão do curso não poderão ter carga horária destinada à curricularização da extensão.

**§ 2º** A curricularização da extensão nos cursos de graduação pode utilizar uma ou mais estratégias previstas no artigo 10, desde que resulte em, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

**§ 3º** Orientações sobre o registro das atividades de extensão no âmbito das disciplinas que terão carga horária total ou parcial destinada à extensão estão descritos no Capítulo V.

**Art. 11** Caso haja mais de uma oferta do mesmo curso no IFFar, a(s) estratégia(s) de curricularização da extensão deve(m) ser definida(s) no âmbito do currículo referência.

*Parágrafo único.* Se a estratégia escolhida no âmbito do currículo referência for somente a prevista no inciso I do artigo 10, o planejamento da distribuição da carga horária de extensão fica a cargo de cada oferta/PPC.

**Art. 12** Conteúdos introdutórios sobre extensão, incluindo suas diretrizes, princípios e metodologia, devem fazer parte da formação dos estudantes até a primeira metade do curso, por meio de:

- I - inserção de conteúdo(s) referente(s) à Extensão na ementa de uma disciplina do curso; ou
- II - disciplina denominada *Metodologia Extensionista*, prevista na matriz curricular, com conteúdos referentes à Extensão.

*Parágrafo único.* A carga horária para desenvolvimento dos conteúdos referentes à extensão poderá ser contabilizada como carga horária de extensão, considerando as estratégias previstas no artigo 10.

**Art. 13** Nos cursos de Bacharelado e Tecnologia, a carga horária destinada ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada (PPI) pode ser utilizada na sua integralidade para fins do cômputo da carga horária de extensão, desde que o planejamento atenda as diretrizes, os objetivos e as características da extensão e que a carga horária esteja identificada na matriz curricular como carga horária de extensão.

**§ 1º** Quando a PPI envolver parte da carga horária de disciplinas e contemplar atividades de extensão, as disciplinas envolvidas estarão especificadas na matriz curricular, por meio da identificação da carga horária de extensão.

**§ 2º** Quando a PPI for desenvolvida por meio de uma disciplina articuladora e se integrar à carga horária de extensão, a carga horária destinada à extensão, identificada na matriz curricular, poderá corresponder à totalidade da carga horária da disciplina articuladora.

**Art. 14** Nos cursos de licenciatura, cada componente curricular de Prática enquanto Componente Curricular (PeCC) poderá destinar até 80% de sua carga horária para as atividades de extensão.

**Art. 15** Além da inclusão da carga horária destinada à extensão na matriz curricular, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação devem ressaltar a importância das atividades de extensão, caracterizando-as quanto à participação dos estudantes.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

**Art. 16** As *Atividades Complementares de Curso* (ACC) poderão ter parte da sua carga horária destinada a atividades de extensão, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - A carga horária de ACC destinada à extensão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de ACC prevista na matriz curricular, salvo em casos de necessidade de complementação da carga horária de extensão prevista na matriz, em casos de estudantes transferidos, migração curricular ou aproveitamento de estudos anteriores;

II - Os cursos que optarem por destinar parte da carga horária das ACC para a curricularização da extensão deverão fazer constar essa previsão no PPC, além da descrição das atividades que poderão ser validadas;

III - Será obrigatório o cumprimento, pelo estudante, da carga horária mínima de ACC destinada à extensão;

IV - O curso que optar por destinar parte da carga horária das ACC para a Extensão deverá promover regularmente as atividades de extensão, de modo a possibilitar o cumprimento da carga horária obrigatória pelos estudantes;

V - A coordenação do curso deverá desenvolver estratégias de acompanhamento contínuo das atividades e das cargas horárias cumpridas pelos estudantes, de modo a oportunizar o cumprimento e registro dessas experiências formativas até a integralização do curso.

**Art. 17** Os procedimentos para validação de atividades de extensão como ACC deverão seguir, no que couber, os trâmites de validação das demais atividades complementares de curso.

§ 1º O comprovante entregue pelo estudante (atestados, declarações, certificados, etc.) deve conter a carga horária de participação na atividade.

§ 2º A validação de atividades de extensão será realizada pela coordenação do curso, a partir da comprovação apresentada pelo estudante.

§ 3º Não será considerada atividade de extensão, para fins de validação da carga horária de extensão prevista nas ACC, a participação como ouvinte ou cursista, podendo ser contabilizada como carga horária de extensão apenas quando o estudante for protagonista da ação (membro da comissão organizadora e/ou equipe executora, colaborador, ministrante, palestrante, painalista, apresentador e/ou equivalentes).

§ 4º As atividades vinculadas a programas governamentais, tais como Pibid, PET, Life e Residência Pedagógica, poderão ter sua carga horária validada como atividades de extensão nas ACC, desde que ocorra o envolvimento com a comunidade externa e que não seja solicitado seu aproveitamento em outros componentes curriculares.

§ 5º No programa Residência Pedagógica, as horas excedentes à carga horária utilizada para aproveitamento no componente de estágio curricular poderão ser contabilizadas na carga horária de atividades de extensão prevista nas ACC.

§ 6º Cargas horárias que já tenham sido validadas em outro componente curricular não poderão ser contabilizadas como atividades de extensão nas ACC.

## CAPÍTULO IV

### DO COMPONENTE CURRICULAR DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

**Art. 18** O componente denominado *Atividades Curriculares de Extensão* (ACE) envolve a previsão, no currículo do curso, de atividades de extensão cuja carga horária será cumprida a

partir da participação do estudante em atividades de extensão devidamente registradas no IFFar, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - em caso de opção pela criação do componente curricular de ACE, deverá haver previsão, no PPC, da carga horária e dos objetivos deste componente, podendo também haver previsão de temáticas de projetos, com vistas a atender ao perfil profissional do egresso;
- II - o curso que optar pela criação do componente curricular de ACE deverá promover regularmente as atividades de extensão previstas, de modo a possibilitar o cumprimento da carga horária obrigatória pelos estudantes;
- III - o componente curricular de ACE deverá ser cadastrado no SIGAA, módulo Graduação, sem vinculação a semestre letivo, carga horária de ensino dos professores e notas dos estudantes.

**Art. 19** No caso de previsão do componente de ACE, deverá ser definido, no âmbito do colegiado, o quantitativo mínimo de propostas de ações extensionistas a serem desenvolvidas em cada semestre, as temáticas envolvidas e os docentes do curso que serão coordenadores de projetos, considerando a carga horária de ACE prevista para o curso, o perfil do egresso e a carga horária dos professores.

**Art. 20** As atividades que serão vinculadas à ACE deverão ser registradas como ações de extensão no Módulo *Extensão* do SIGAA.

§ 1º Cada ação terá um coordenador, que será responsável pelos registros e acompanhamento.

§ 2º Os estudantes participantes deverão ser devidamente cadastrados nas ações de extensão pelo(a) coordenador(a), recebendo certificado/atestado após conclusão de sua participação.

**Art. 21** A validação de atividades de extensão no componente de ACE será realizada pela coordenação do curso, a partir da comprovação apresentada pelo estudante.

§ 1º O comprovante de participação do estudante deve conter a carga horária de participação na atividade.

§ 2º A carga horária total de participação do estudante nas atividades no(s) projeto(s) deverá ser igual ou maior que a carga horária total prevista para o componente de ACE.

§ 3º Poderá ser contabilizada carga horária maior do que a prevista no componente de ACE para atender situações de complementação da carga horária de extensão, nos casos de estudantes transferidos ou que tenham realizado migração curricular, ou outras situações que necessitem de complementação da carga horária mínima prevista para atividades de extensão no curso.

§ 4º Cargas horárias que já tenham sido validadas em outro componente curricular não poderão ser contabilizadas como atividades de extensão nas ACE.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 22** Para o desenvolvimento da carga horária de extensão prevista nas disciplinas do curso, excetuada a carga horária de extensão das ACC e ACE, deverão ser elaborados projeto(s) e/ou programa anual ou semestral no âmbito do curso, contendo:

- I - introdução, objetivos, justificativa e metodologia;
- II - componentes curriculares, professores e servidores técnico-administrativos envolvidos;
- III - número de estudantes envolvidos;
- IV - público-alvo (caracterizar a comunidade externa envolvida);
- V - número de pessoas da comunidade externa envolvidas, especificando o número de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VI - atividades de extensão que serão desenvolvidas;
- VII - resultados esperados, formas de avaliação e socialização das ações/atividades de extensão desenvolvidas;
- VIII - carga horária, cronograma de desenvolvimento e orçamento;
- IX - outros itens pertinentes, conforme especificidades do curso.

§ 1º O projeto pode corresponder ao projeto da PPI, no caso de curso de tecnologia ou bacharelado, e da PeCC, no caso de curso de licenciatura, desde que observados os itens mencionados nos incisos I a IX.

§ 2º O projeto, quando vinculado à PPI ou PeCC, deverá ser elaborado pelos professores envolvidos e apreciado/aprovado pelo colegiado do curso.

§ 3º No caso de outros projetos e/ou programas no âmbito das demais disciplinas, a proposta será elaborada no âmbito do colegiado do curso, podendo ser um único projeto ou programa por curso.

**Art. 23** A Reitoria do IFFar, por meio da PROEX e/ou PROEN, poderá solicitar relatórios e/ou o fornecimento de informações específicas sobre as atividades de extensão realizadas no âmbito das disciplinas, para coleta de dados associados a indicadores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a partir da implementação de sistema de monitoramento pela Setec/MEC.

*Parágrafo único.* Os dados deverão ser fornecidos pela Coordenação do curso e professores envolvidos.

**Art. 24** O projeto e/ou programa, elaborado conforme o artigo 22, deverá, após aprovação pelo colegiado do curso, ser mencionado no item Metodologia do plano de ensino dos componentes curriculares envolvidos e disponibilizado aos estudantes envolvidos, preferencialmente por meio da Turma Virtual do SIGAA.

§ 1º Os projetos e/ou programas apreciados pelo colegiado do curso deverão ser armazenados pela Coordenação de Curso, que encaminhará cópia do documento ao Coordenador de Extensão, para ciência.

§ 2º Não cabe emissão de atestados ou certificados de participação aos estudantes nos projetos vinculados às disciplinas do curso.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 25** À Pró-reitoria de Ensino cabe:

- I - orientar as Coordenações de curso em relação à elaboração do PPC, por intermédio da Coordenação de Assessoria Pedagógica/Direção de Ensino;
- II - orientar as Coordenações de Registros Acadêmicos em relação ao cadastro dos componentes curriculares e registros no histórico dos estudantes, dentre outros no âmbito

do Módulo *Graduação* do SIGAA, por intermédio da Coordenação de Registros e Diplomas/Direção de Ensino.

**Art. 26 À Pró-reitoria de Extensão** cabe:

- I - orientar as Coordenações de curso dos *campi*, juntamente com as Diretorias de Pesquisa, Extensão e Produção e Coordenações de Extensão, em relação ao cadastro de ações de extensão no Módulo *Extensão* do SIGAA, no caso de previsão de ACE no curso;
- II - orientar os envolvidos em relação ao fluxo para cadastro, avaliação e aprovação das ações de extensão no SIGAA;
- III - Compilar os dados das ações de extensão cadastradas no SIGAA, considerando os indicadores de extensão;
- IV - Proporcionar, em parceria com a Pró-reitoria de Ensino, oportunidades de formação para servidores e discentes envolvendo as temáticas extensionistas.

**Art. 27** Compete ao **Núcleo Docente Estruturante** do curso:

- I - propor a distribuição da carga horária destinada à extensão, considerando as estratégias previstas no artigo 10, definindo carga horária e semestres de oferta, considerando sugestões do corpo docente e definições previstas no currículo referência para o curso;
- II - acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades de extensão previstas no currículo do curso, de forma a assegurar o pleno atendimento ao perfil profissional do egresso.

**Art. 28** Caberá ao **Colegiado do curso**:

- I - no caso de previsão do componente de ACE, acompanhar as propostas elaboradas no âmbito do curso com vistas a garantir um quantitativo mínimo de projetos a serem desenvolvidos em cada semestre, considerando a carga horária destinada a este componente curricular;
- II - propor e acompanhar os projetos e/ou programas de extensão no âmbito do curso;
- III - apreciar e aprovar os projetos propostos no âmbito das disciplinas do curso;
- IV - estimular a participação de servidores técnicos administrativos como colaboradores dos projetos de extensão relacionados ao curso;
- V - deliberar sobre validação de comprovante de atividades de extensão no âmbito da carga horária de ACC e ACE, quando demandado pela coordenação do curso.

**Art. 29** À **Coordenação de curso** caberá:

- I - no caso de previsão de atividades de extensão nas ACC ou ACE, dar ciência aos estudantes, desde o início do curso, acerca da necessidade de autonomia na participação em atividades de extensão e cumprimento da carga horária obrigatória;
- II - auxiliar na divulgação das atividades de extensão que os estudantes poderão participar para validação em ACC e ACE, considerando o perfil do egresso, e estimular a participação para cumprimento da carga horária necessária;
- III - acompanhar, semestralmente, a realização da carga horária de extensão em ACC e ACE, se for o caso, por meio dos certificados/atestados entregues pelos estudantes;
- IV - validar a carga horária de participação em atividades de extensão no componente curricular de ACE e ACC, quando for o caso, considerando a relação da atividade com a formação do estudante, solicitando à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) o registro da carga horária de extensão no histórico escolar dos estudantes;
- V - encaminhar à Coordenação de Extensão os projetos e/ou programas elaborados no âmbito do curso, vinculados às disciplinas;
- VI - enviar à PROEN e/ou PROEX informações sobre as atividades de extensão, quando solicitado.

**Art. 30 À Coordenação Geral de Ensino do *campus* caberá:**

- I - auxiliar na divulgação das atividades de extensão que os estudantes poderão participar, considerando o perfil do egresso;
- II - estimular a participação para cumprimento da carga horária de extensão nas ACC e ACE, quando for o caso.

**Art. 31 À Coordenação de Extensão do *campus* caberá:**

- I - orientar os coordenadores de ações de extensão quanto ao cadastro das ações no SIGAA;
- II - realizar a divulgação das ações de extensão que os estudantes poderão participar, considerando o perfil do egresso, estimulando a participação para cumprimento da carga horária de extensão nas ACC e ACE, se for o caso;
- III - monitorar a execução dos projetos de extensão;
- IV - compilar dados das atividades de extensão realizadas nos cursos e emitir relatório para monitoramento dos indicadores de extensão, em articulação com a PROEX.

**Art. 32 Ao professor que integra o **corpo docente** de curso de graduação caberá:**

- I - participar como coordenador e/ou colaborador de ações de extensão relacionadas à área do curso, conforme disponibilidade, considerando as necessidades apresentadas pelo colegiado do curso;
- II - participar da elaboração de projeto e/ou programa vinculado à carga horária de extensão da disciplina de sua responsabilidade;
- III - mencionar, no plano de ensino e diário de classe, as atividades de extensão previstas/realizadas em sua disciplina, quando cabível;
- IV - disponibilizar aos estudantes o projeto e/ou programa vinculado à sua disciplina, quando for o caso, preferencialmente por meio da Turma Virtual do SIGAA.

**Art. 33 À Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* caberá:**

- I - cadastrar os componentes curriculares e sua respectiva carga horária de extensão no SIGAA, conforme previsto no PPC, considerando orientações específicas da Coordenação do Curso, caso necessário;
- II - registrar, no histórico dos estudantes, o cumprimento da carga horária de extensão prevista, seguindo orientações da Coordenação de Registros e Diplomas/DE/PROEN.

**Art. 34 Caberá ao **estudante**:**

- I - cumprir a carga horária de extensão prevista no currículo do curso;
- II - participar das atividades e avaliações previstas nos componentes curriculares com carga horária destinada à extensão;
- III - no caso de previsão de atividades de extensão nas ACC ou ACE, solicitar o aproveitamento e validação de carga horária referente à sua participação no(s) projeto(s), mediante entrega do certificado/atestado;
- IV - no caso de previsão do componente ACE, verificar previamente com a Coordenação do Curso a possibilidade de aproveitamento da carga horária referente à participação em projetos que não foram divulgados no âmbito do curso;
- V - apresentar as comprovações de desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado pelo coordenador da ação, coordenação de curso ou professor;
- VI - ter ciência de que o cumprimento da carga horária total de extensão prevista no currículo é requisito obrigatório para colação de grau.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO AUTOAVALIATIVO DA EXTENSÃO

**Art. 35** Cabe à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFFar a condução do processo de autoavaliação, incluindo questões relacionadas às atividades de extensão previstas nos currículos nos cursos de graduação.

*Parágrafo único.* As fragilidades e potencialidades relacionadas à extensão serão apontadas anualmente no Relatório de Autoavaliação Institucional, podendo ser utilizados outros indicadores.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 36** Os *campi*, em articulação com a Reitoria, deverão prever a destinação de recursos para a realização das atividades de extensão dos cursos de graduação, por meio do planejamento orçamentário anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e planejamento dos cursos e *campus*.

**Art. 37** O fomento para o desenvolvimento das atividades de Extensão previstas no PPC poderá ser oriundo, além do previsto no planejamento orçamentário anual de cada *campus*:

- I - de convênio e/ou termo de cooperação com organizações parceiras, fundações de apoio e/ou demandantes, públicas ou privadas.
- II - de programas institucionais de apoio à Extensão.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** A Reitoria, através de ações conjuntas envolvendo a PROEN e a PROEX, deverá promover formações continuadas, com o objetivo de capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de Extensão previstas nos currículos.

**Art. 39** A implantação da carga horária de extensão nos currículos dos cursos de graduação deve ser realizada até o dia 18 de dezembro de 2022, com efeito nas turmas ingressantes a partir do processo seletivo de 2023.

**Art. 40** Em casos de transferência, migração curricular ou aproveitamento de estudos anteriores, a carga horária de extensão realizada pelo estudante, em componente(s)

curricular(es) cursado(s) anteriormente, poderá ser aproveitada para fins de cumprimento da carga horária de extensão prevista na matriz curricular em que está matriculado.

*Parágrafo único.* Caso permaneça a necessidade de complementação da carga horária de extensão após os devidos aproveitamentos, poderá ser elaborado plano de complementação de carga horária de extensão, prevendo a utilização da carga horária de ACC e/ou a participação do estudante em atividades de extensão devidamente registradas no IFFar, com vistas a atingir a carga horária mínima de extensão.

**Art. 41** Ficam revogadas a Resolução Consup n.º 62/2020, de 20 de outubro de 2020, a Resolução Consup n.º 02, de 12 de janeiro de 2022 e a Instrução Normativa n.º 06/2022, de 26 de maio de 2022.

**Art. 42** Casos omissos serão analisados pelo CAEN e/ou CAPEP, conforme as especificidades de cada caso.

**Art. 43** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 20/08/2022 20:47 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.004274/2022-34**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**,  
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão:  
**19/08/2022** e o código de verificação: **e0de357a85**